



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06/11/03	proposição Projeto de Lei nº 2.401/03, de 2003.
------------------	--

autor DEPUTADO PEDRO HENRY e outros	nº do prontuário
--	------------------

1 ☒ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 12	Parágrafo 2ª e 3º	Inciso	alínea
--------	-----------	-------------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Suprimir o § 2º e § 3º do Artigo 12.

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada restabelece a tomada de decisão pela CTNBio que é prestar apoio técnico consultivo ao Governo Federal e estabelecer normas técnicas de segurança e pareceres técnicos conclusivos relativos a política nacional de biosegurança.

O parecer técnico conclusivo da CTNBio já contempla necessariamente os aspectos de segurança dos OGM quanto ao risco para o meio ambiente, riscos para agricultura e saúde animal e riscos à saúde humana.

A CTNBio tem que ser uma comissão com poder ordenador, sendo que as decisões vinculam os ministérios setoriais no tocante a biosegurança, ficando esses ministérios responsáveis apenas pelas atividades de registro e fiscalização.

PARLAMENTAR

Brasília/DF
06/11/2003

Assinatura Parlamentar

Nome do parlamentar

Assinatura

